



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Expediente:



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 8844 / 2020

Requerente: **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME** CNPJ: **14.056.615/0001-44**
Contato: **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME - maqconstrutora@hotmail.com**
Telefone: **46999314176**
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**
Descrição: **RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇO- 18/2020**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 24 de Setembro de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ.

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.056.615/0001-44, com sede na Travessa Ametista, 122 – Loteamento Biazin – Vila Nova, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.605-352, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. **PAULO ROBERTO KRAUSE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.470.096-0 – SSP-PR e CPF/MF nº 033.924.409-73, residente e domiciliado na Travessa Ametista, 122 – Loteamento Biazin – Vila Nova, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.605-352, vem apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, no Pregão Presencial nº 060/2016 e Processo nº 226/2016, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, com os fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

I – CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Consoante se depreende do artigo 109, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.666/1993, assegura-se ao Recorrente o direito ao recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

c) anulação ou revogação da licitação.

(41) 99840-0400

O Recorrente participou da Tomada de Preços nº 018/2020 do município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, **na data de quinta-feira, dia 17 de setembro de 2016**, tendo interposto o presente recurso no dia 24 de setembro de 2020, cumprindo, portanto, a exigência dos 05 (cinco) dias úteis previstos em lei, por conseguinte, tempestivo, com fulcro no artigo 110, da Lei nº 8.666/1993.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

II.A – BREVE RELATO DOS FATOS

Em 17 de setembro de 2020, o Recorrente participou da Tomada de Preço nº 18/2020, licitação do tipo “menor preço POR LOTE” e execução por regime de “empreitada por preço global por lote”, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 4.726/2019, de 17/12/2019 e pelas disposições deste Edital e seus anexos, observada a inversão de fases para julgamento.

O Edital no Item 11.3.4.3.1 destaca:

11.3.4.3 Demonstração da Capacidade Financeira, através da apresentação da declaração (Modelo nº 05).

11.3.4.3.1 A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante, de que trata o item 11.3.4.3 acima, será demonstrada pela obtenção do índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

11.3.4.3.2 A empresa Licitante que apresentar índice de Solvência Geral (SG) menor de 1,0 (um vírgula zero), a partir da fórmula apresentada no subitem 11.3.4.2.1, será inabilitada.

Ocorre que a licitante TONELLI ENGENHARIA EIRELI ME, **apresentou base de cálculo divergente da requisitada no edital**, apresentando uma fórmula incompatível.

Pois bem, o que ocorre é que o contido na página 000345 (numeração da prefeitura municipal junto ao processo licitatório) nos a licitante TONELLI ENGENHARIA EIRELI ME apresenta a seguinte fórmula:

(41) 99840-0400

Solvência Geral (SG)		
$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$	$\frac{1.699.110,61}{160.524,43}$	10,58

AC - ativo circulante; RLP - realizável a longo prazo;
 AP - ativo permanente; ELP - exigível a longo prazo;
 PC - passivo circulante;

Ou seja, a empresa não apresentou o que o Edital traz em seu teor, vez que apresentou outro índice (não sabemos precisar qual fórmula foi disponibilizada).

Vejam os abaixo o que traz no ATIVO apresentado pela empresa (pág. 000335):

000335

000335

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Encerrado em - Dezembro/2019

Ativo	Valor em Moeda Corrente	Valor em Moeda Corrente	Encerrado em - Dezembro/2019
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			[Anual]
DISPONIBILIDADES			1.699.110,61
BENS NUMERARIOS		226.983,03	
CAIXA	226.983,03		
BANCO CONTA MOVIMENTO	224.760,49		
VALORES A RECEBER OPERACOES SOC.	2.222,54		
OUTRAS CREDITOS		1.472.127,58	
OUTROS CREDITOS A RECEBER	1.472.127,58		
FATURA S/ CONTRATOS RECEBER	583.562,72		
ATIVO PERMANENTE	888.564,86		
IMOBILIZADO			72.500,00
IMOBILIZACOES TANGIVEIS REALIZADAS		72.500,00	
VEICULOS	72.500,00		
TOTAL DO ATIVO			1.771.610,6108

Reconhecemos a existência do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$ 1.771.610,61, bem como suas demonstrações. Somente as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das folhas n. 0002 a 0007 do Livro Diário n. 0004 registrado na Junta Comercial do Estado - PR sob nr. em/...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado
 A Sociedade não possui Auditoria Independente

Frisamos aqui, que a empresa apresentou como "ATIVO TOTAL" o valor de R\$ 1.699.110,61, porém o correto é R\$ 1.771.610,61.

Cabe ressaltar que a empresa **não utilizou o ATIVO correto**, e nem apresentou o Índice de Solvência Geral (SG) solicitado.

Assim, desta forma, por não atender o item 11.3.4.3.1, requer a INABILITAÇÃO da empresa acima citada, vez que não atendeu o disposto no edital.

No Item 11.3.4.4., o edital requer apólice de seguro individualizada por LOTE, nesse sentido:

11.3.4.4. Recibo ou guia de depósito, Carta de Fiança ou Apólice de Seguro Garantia, comprovando a garantia de manutenção da proposta, no valor de:
- **LOTE 01:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); - **LOTE 02:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Consoante se comprova, a licitante TONELLI ENGENHARIA EIRELI ME, apresentou uma apólice para a Tomada de Preços nº 18/2020 não especificando o lote, conforme requer o edital.

Nesse sentido, ante ao não cumprimento dos itens do Edital da Tomada de Preços nº 18/2020, requer seja a licitante TONELLI ENGENHARIA EIRELI ME **considerada INABILITADA**.

III – DO MÉRITO

III – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O principal artigo da norma geral de licitação referente à vinculação ao ato convocatório é o artigo 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada. O § 4º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 é muito incisivo é inquisitivo:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O princípio do procedimento formal é o que impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases.

Dessa maneira é princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que, como salientado, **as regras editalícias estejam em conformidade com a lei e a Constituição.**

Conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos:**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Nesse sentido, a licitante TONELLI ENGENHARIA EIRELI ME, descumpriu os itens 11.3.4.3.1 e 11.3.4.4. do Edital da Tomada de Preços nº 18/2020.

IV. CONCLUSÃO

Ex positis, entende-se que para que se possa **INABILITAR** a licitante TONELLI ENGENHARIA EIRELI ME por não atender os seguintes requisitos:

a) 11.3.4.3.1 A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante, de que trata o item 11.3.4.3 acima, será demonstrada pela obtenção do índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

b) 11.3.4.4. Recibo ou guia de depósito, Carta de Fiança ou Apólice de Seguro Garantia, comprovando a garantia de manutenção da proposta, no valor de: -

LOTE 01: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); - **LOTE 02:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, é o presente para requerer que Vossa Senhoria, receba as **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, atribuindo-lhe o **EFEITO SUSPENSIVO**, para ao final **JULGAR PROCEDENTE**, com o fim de **REFORMAR** a decisão administrativa e ainda **proceder à adjudicação e homologação da empresa Recorrente, PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI, VENCEDORA NOS ITENS 01 E 02**, em observância ao princípio da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade e da probidade administrativa, assim como o direito do contraditório e da ampla defesa no processo licitatório na disposição da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e **ao ato convocatório de acordo com o Edital da Tomada de Preços nº 18/2020**.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Francisco Beltrão (PR) 24 de setembro de 2020.



Paulo Roberto Krause Obras Eireli

CNPJ 14.056.615/0001-44



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ADMISSIBILIDADE RECURSAL

PROCESSO N.º : **8844/2020**
RECORRENTE : **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**
TOMADA DE PREÇOS N.º : **018/2020**
ASSUNTO : **RECURSO ADMINISTRATIVO**

I RETROSPECTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME** em que requer seja revista a decisão da Comissão de Licitação quanta a **HABILITAÇÃO** da empresa **TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME** por razões descritas em ata do certame e demais apontamentos a seguir, cuja sessão pública transcorreu em 17 de setembro de 2020, referente à **TOMADA DE PREÇOS n.º 018/2020**, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m², na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias – PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

Em apertada síntese, alega:

- 1) que a empresa **TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME** apresentou base de cálculo divergente da requisitado no edital para demonstrar o índice de solvência geral.
- 2) Qua a empresa **TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME** apresentou apólice de seguro de proposta no valor total da licitação e não para cada lote conforme edital.

Por fim, **REQUER** que a decisão da Comissão seja revista e declare **INABILITADA** a empresa **TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME**.

É o relatório.

2 PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

O juízo de admissibilidade recursal deve levar em consideração a regra geral prevista no art. 109, *caput* e inc. I, letra “a”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993¹.

Na espécie, o recurso foi interposto por parte legítima, Sr. Paulo Roberto Krause, sócio proprietário, e endereçado à Comissão de Licitação do Município de Francisco Beltrão.

No que tange à tempestividade, a sessão pública foi realizada em 17/09/2020 (quinta-feira).

¹ “Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Assim, o prazo para a interposição de recurso teve início em 18/09/2020 (sexta-feira), findando em 24/09/2020 (quinta-feira), e o recurso interposto pela Recorrente foi protocolado em 24/09/2020 (vide capa do processo). Portanto, conclui-se pela **tempestividade** do mesmo.

Ressalta-se que os prazos do processo administrativo têm início na data da intimação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento (art. 66, *caput*,² da Lei n.º 9.784/99).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 109, *caput*, I, *a*, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 66, *caput*, da Lei n.º 9.784/99, opina-se pela **admissibilidade** do recurso administrativo interposto pela empresa PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME, bem como pelas seguintes providências:

a) suspensão da TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2020 até que se promova a devida instrução e se apresentem conclusões finais e seguras sobre as razões levantadas pela Recorrente, por força do § 2º, do art. 109 da Lei de Licitações e Contratos³;

b) intimação das demais licitantes para que, querendo, apresentem **Contrarrazões**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, garantindo-se, assim, o contraditório e a ampla defesa (arts. 5º, LV, da Constituição Federal⁴ e 109, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993⁵);

c) Por fim, os autos serão encaminhados à Procuradoria para análise jurídica.

Francisco Beltrão/PR, 25 de setembro de 2020.

NÍLEIDE T. PERSZEL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA OBRAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º 152/2020

² "Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento."

³ "Art. 109. (...) § 2º. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos."

⁴ "Art. 5º. (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

⁵ "Art. 109. (...) § 3º. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis."